



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no quadro de aviso da
Câmara, em 21/12/23.

Servidor Público Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

"Dispõe sobre ações saneadoras ao pagamento de subsídio dos Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Fundão/ES."

O **Presidente da Câmara Municipal de FUNDÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pátria e a Lei Orgânica Municipal, após aprovação do Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam determinadas medidas para sanar apontamentos de irregularidades no pagamento do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Fundão/ES em face de possível inconstitucionalidade parcial das Leis Municipais nº 1.340/22 e 1.347/22.

Art. 2º Ficam os subsídios dos Vereadores fixados no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica determinado que o Setor de Recursos Humanos da Câmara procederá aos cálculos necessários e demais rotinas administrativas necessárias ao ressarcimento de valores referente à competência de 2023, conforme a presente normativa.

Art. 4º Fica regulamentado nos termos da presente normativa a metodologia de cálculo e registro para o ressarcimento dos valores referentes ao exercício de 2022 e 2023, que passam a ser convertidos em VRTE conforme se segue:

§ 1º O valor de R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais), referente ao exercício de 2023 fica convertido em VRTE da seguinte forma:

I - O Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE) estabelecido pelo Decreto nº 5.250-R, publicado em 21 de dezembro de 2022 é de R\$ 4,2961 em 2023.

II - O valor de R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais), referente ao exercício de 2023, fica convertido em 13.519,2383 VRTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – O valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), referente ao exercício de 2022, fica convertido em 12.267,6580 VRTE.

§ 2º Em relação aos valores recebidos no exercício de 2023, que totalizam R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais), será realizado desconto em folha que ocorrerá da seguinte forma:

I – Três parcelas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, sendo que o desconto aplicado em folha a cada vereador será feito mediante abatimento de empenho no valor mensal de R\$ 719,37 (setecentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), equivalente a 167,4472 VRTE, por vereador, totalizando R\$ 7.913,07 (sete mil novecentos e treze reais e sete centavos), equivalente a 1.841,9194 VRTE mensal.

II – Dentre os valores referentes ao exercício de 2023, serão restituídos R\$ 2.158,11 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e onze centavos) por vereador, totalizando R\$ 23.739,21 (vinte e um mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).

III – Após o ressarcimento de R\$ 23.739,21 (vinte e um mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), o saldo remanescente referente ao exercício de 2023 a ser restituído durante o exercício de 2024 será de R\$ 34.340,79 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

IV – Valores restantes que não forem restituídos dentro do exercício de 2023 ficam convertidos em VRTE da seguinte forma:

Exercício de Origem	Valor em Real	Valor em VRTE
2023	34.340,79	7.993,48
2022	49.500,00	12.267,6580

§ 3º O saldo devedor total que não for restituído no exercício de 2023, fica condicionado à devolução no exercício de 2024, conforme tabela apresentada no §1º do Art. 5º da presente Resolução.

Art. 5º Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a realizar desconto em folha de pagamento nos termos da presente Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O desconto terá início a partir da folha de pagamento do mês de outubro de 2023, com prazo final o mês de novembro de 2024, da seguinte forma:

ANO	2023			2024										
MES	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGÓ	SET	OUT	NOV
PARCELA	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª

§ 2º O desconto, em conformidade com o valor da VRTE na presente data, será realizado da seguinte forma:

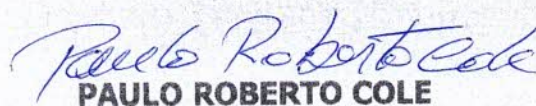
VEREADOR	Parcela mensal	Valor mensal em VRTE	TOTAL em R\$	TOTAL em VRTE
Marseandro Agostini Lima	719,37	167.4472	10.071,19	2.344,26
Antonio Marcos Guilherme	719,37	167.4472	10.071,19	2.344,26
Janderson Luiz Soares Paltrinieri	719,37	167.4472	10.071,19	2.344,26
Aécio Rodrigues Paixoto	719,37	167.4472	10.071,19	2.344,26
Romenique Borges Simões	719,37	167.4472	10.071,19	2.344,26
Felix Tesch Francisco	719,37	167.4472	10.071,19	2.344,26
Sônia Lúcia Neves R. Steins	719,37	167.4472	10.071,19	2.344,26
Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga	719,37	167.4472	10.071,19	2.344,26
Janilton Almeida de Carli	719,37	167.4472	10.071,19	2.344,26
Vicimar Correa	719,37	167.4472	10.071,19	2.344,26
Paulo Roberto Cole	719,37	167.4472	10.071,19	2.344,26
TOTAL	7.913,07	1.841.9192	110.783,09	25.786.8974

§ 3º Havendo alteração no valor da VRTE, a tabela do § 2º do Artigo 5º será atualizada pelo Setor de Recursos Humanos em conformidade com o disposto no § 3º do Artigo 2º do presente ato.

§ 4º No exercício de 2024, o ressarcimento será realizado mediante desconto em folha de pagamento a ser direcionado aos cofres do município.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Floriano Médici, em 18 de dezembro de 2023.


PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2023/2024

Fundão

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

“Dispõe sobre ações saneadoras ao pagamento de subsídio dos Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Fundão/ES.”

O **Presidente da Câmara Municipal de FUNDÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pátria e a Lei Orgânica Municipal, após aprovação do Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam determinadas medidas para sanar apontamentos de irregularidades no pagamento do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Fundão/ES em face de possível inconstitucionalidade parcial das Leis Municipais nº 1.340/22 e 1.347/22.

Art. 2º Ficam os subsídios dos Vereadores fixados no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica determinado que o Setor de Recursos Humanos da Câmara procederá aos cálculos necessários e demais rotinas administrativas necessárias ao ressarcimento de valores referente à competência de 2023, conforme a presente normativa.

Art. 4º Fica regulamentado nos termos da presente normativa a metodologia de cálculo e registro para o ressarcimento dos valores referentes ao exercício de 2022 e 2023, que passam a ser convertidos em VRTE conforme se segue:

§ 1º O valor de R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais), referente ao exercício de 2023 fica convertido em VRTE da seguinte forma:

I - O Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE) estabelecido pelo Decreto nº 5.250-R, publicado em 21 de dezembro de 2022 é de R\$ 4,2961 em 2023.

II - O valor de R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais), referente ao exercício de 2023, fica convertido em 13.519,2383 VRTE.

III - O valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), referente ao exercício de 2022, fica convertido em 12.267,6580 VRTE.

§ 2º Em relação aos valores recebidos no exercício de 2023, que totalizam

R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais), será realizado desconto em folha que ocorrerá da seguinte forma:

I - Três parcelas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, sendo que o desconto aplicado em folha a cada vereador será feito mediante abatimento de empenho no valor mensal de R\$ 719,37 (setecentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), equivalente a 167,4472 VRTE, por vereador, totalizando R\$ 7.913,07 (sete mil novecentos e treze reais e sete centavos), equivalente a 1.841,9194 VRTE mensal.

II - Dentre os valores referentes ao exercício de 2023, serão restituídos

R\$ 2.158,11 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e onze centavos) por vereador, totalizando R\$ 23.739,21 (vinte e um mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).

III - Após o ressarcimento de R\$ 23.739,21 (vinte e um mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), o saldo remanescente referente ao exercício de 2023 a ser restituído durante o exercício de 2024 será de

R\$ 34.340,79 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

IV - Valores restantes que não forem restituídos dentro do exercício de 2023 ficam convertidos em VRTE da seguinte forma:

Exercício de Origem	Valor em Real	Valor em VRTE
2023	34.340,79	7.993,48
2022	49.500,00	12.267,6580

§ 3º O saldo devedor total que não for restituído no exercício de 2023, fica condicionado à devolução no exercício de 2024, conforme tabela apresentada no §1º do Art. 5º da presente Resolução.

Art. 5º Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a realizar desconto em folha de pagamento nos termos da presente Resolução.

§ 1º O desconto terá início a partir da folha de pagamento do mês de outubro de 2023, com prazo final o mês de novembro de 2024, da seguinte forma:

ANO	2023			2024										
	MES	OUT.	NOV.	DEZ.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.
PARCELA	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª

§ 2º O desconto, em conformidade com o valor da VRTE na presente data, será realizado da seguinte forma:

VEREADOR	Parcela mensal	Valor mensal em VRTE	TOTAL em R\$	TOTAL em VRTE
Marseandro Agostini Lima	719,37	167,4472	10.071,19	2.344,26
Antonio Marcos Guilhermino	719,37	167,4472	10.071,19	2.344,26
Janderson Luiz Soares Paltrinieri	719,37	167,4472	10.071,19	2.344,26
Aelcio Rodrigues Peixoto	719,37	167,4472	10.071,19	2.344,26
Romenique Borges Simões	719,37	167,4472	10.071,19	2.344,26
Felix Tesch Francisco	719,37	167,4472	10.071,19	2.344,26
Sonia Lusía Neves R. Steins	719,37	167,4472	10.071,19	2.344,26
Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga	719,37	167,4472	10.071,19	2.344,26
Janilton Almeida de Carli	719,37	167,4472	10.071,19	2.344,26
Vilcimar Correa	719,37	167,4472	10.071,19	2.344,26
Paulo Roberto Cole	719,37	167,4472	10.071,19	2.344,26
TOTAL	7.913,07	1.841,9192	110.783,09	25.786,8974

§ 3º Havendo alteração no valor da VRTE, a tabela do § 2º do Artigo 5º será atualizada pelo Setor de Recursos Humanos em conformidade com o disposto no § 3º do Artigo 2º do presente ato.

§ 4º No exercício de 2024, o ressarcimento será realizado mediante desconto em folha de pagamento a ser direcionado aos cofres do município.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Floriano Médici, em 18 de dezembro de 2023.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2023/2024

Protocolo 1229938

Contrato

Processo Administrativo nº 398/2023
Pregão Presencial nº 04/2023
Contrato CMF nº 018/2023

CONTRATO CMF Nº 018/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A EMPRESA POLI COMERCIAL LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.677.0001-30, com sede na Rua São José, nº 135 / 1º Andar, Centro - Fundão - ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador PAULO ROBERTO COLE**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.294.273 e do CPF nº 945.848.187-20, residente e domiciliado Rua João Miguel, nº 80, Distrito de Timbuí, Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP: 29188-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POLI COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.255.426/0001-35, localizado na Rua Capitão Jose Maria, nº 539, Araca, Linhares - ES, CEP: 29.901-455, tendo por sua representante legal **Srª. IVÂNIA BUZATTO**, inscrita no CPF nº 017.106.357-03, e RG nº 1.071.169 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acertados o presente contrato objetivando aquisição de aparelhos de informática, sendo 03 (três) notebooks para atender as demandas da Câmara Municipal de Fundão/ES no exercício de 2023, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do Processo CMF nº 398/2023 e, em conformidade com o **Estudo Técnico Preliminar e Termo de**

Referência constante na inicial do Processo, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 03 (três) notebooks para atender as demandas da Câmara Municipal de Fundão/ES, conforme quantitativo e especificação constantes neste Termo de Referência e seus anexos, conforme relacionados no Anexo I do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA FORMA DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. DO DESCRITIVO DO OBJETO

2.1.1. A contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 03 (três) notebooks para atender as demandas da Câmara Municipal de Fundão/ES, conforme quantitativo e especificação constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2. DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.2.1. A execução do objeto deverá ser iniciada na data estabelecida na autorização de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Fundão/ES.

2.2.2. A **CONTRATADA** deverá também indicar número de telefone e correio eletrônico para contato entre a Câmara Municipal de Fundão e a Empresa.

2.2.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais